

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2023, o prazo do reconhecimento dos cursos de graduação, grau Licenciatura: Pedagogia, Ciências Biológicas, Química, Informática (Computação), Artes Visuais (Artes Plásticas), Matemática, Física, Educação Física, Geografia e História, ofertados, na modalidade Educação a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº 09477675/2022	PARECER Nº 449/2022	APROVADO EM: 11.10.2022

I – RELATÓRIO

Os processos abaixo elencados foram protocolizados neste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitando a prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Educação a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital, conforme quadro que segue:

Cursos	Polos de oferta No período de 2018 a 2026	Parecer	Validade
Pedagogia	Brejo Santo, Campos Sales, Caucaia/Araturi, Piquet Carneiro e Quiterianópolis.	0362/2021	31.12.2022
Ciências Biológicas	Beberibe, Canindé, Caucaia/Novo Pabussu, Fortaleza, Jaguaribe, Maranguape, Orós, Brejo Santo, Crateús, Iguatu e Itapipoca.		
Química	Beberibe, Caucaia/Novo Pabussu, Camocim, Campos Sales, Canindé, Orós, Quiterianópolis e Quixeramobim.		
Informática (Computação)	Beberibe, Boa Viagem, Caucaia/Novo Pabussu, Iguatu, Orós e Quixeramobim.		

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 449/2022

Artes Visuais (Artes Plásticas)	Fortaleza, Jaguaribe, Maracanaú, Quixadá, Quixeramobim e Sobral.	362/2021	31.12.2022
Matemática	Canindé, Lavras da Mangabeira, Brejo Santo, Madalena, e Quiterianópolis.		
Física	Brejo Santo, Camocim, Jaguaribe e Maracanaú.		
Educação Física	Aracoiaba, Beberibe, Fortaleza, Jaguaribe, Maranguape, Orós e Quixeramobim.		
Geografia	Amontada, Boa Viagem, Campos Sales, Canindé, Icó, Iguatu, Itapipoca, Mauriti, Quiterianópolis, Santa Quitéria e São Gonçalo do Amarante.	0362/2021	31.12.2022
História	Lavras da Mangabeira, Mauriti, Russas, Boa Viagem, Aracoiaba, Beberibe, Canindé, Iguatu, Itarema e São Gonçalo do Amarante.	0035/2021	

A Uece está credenciada pelo Parecer CEE nº 416/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), Série 3, nº 65, em 9 de abril de 2018, e fora credenciada pelo Ministério da Educação (Mec) para ministrar educação a distância pelo Parecer CNE/CES nº 84/2018, homologado pela Portaria nº 344, de 9 de abril de 2018.

Os cursos ofertados foram organizados com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.”

A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, assinala:

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Cumprindo a determinação exarada pela Resolução supracitada, este CEE prorrogou os prazos de validade dos cursos de licenciatura até 31 de dezembro de 2022.

FOR/GRL
REV/JAA




CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 449/2022

O Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se favorável às demandas apresentadas para a revisão do prazo para adequação dos Projetos Pedagógicos (PPs) à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e aprovou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, alterando o previsto no Art. 27 da citada Resolução CNE/CP, determinando que a adequação dos PPs passassem a ter mais um ano para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação. Tal Parecer, apesar de haver sido aprovado em plenário, não foi homologado pelo Ministro da Educação.

Posteriormente, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, tratando da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, expandindo em mais 1 (um) ano, o prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019. O Parecer CNE/CP nº 22/2022 foi homologado pelo Ministro da Educação em 30 de agosto de 2022, e publicado no D.O.U. em 30 de agosto de 2022, considerando 3 (três) anos e, não mais, 2 (dois) como o prazo limite para a implantação das referidas diretrizes.

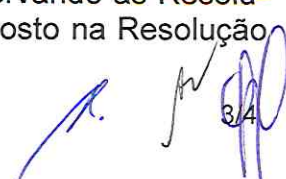
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei nº 9.394/1996; à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabeleceu as diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância, ao Parecer CNE/CES nº 84/2018; à Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e ao Parecer CNE/CP nº 22/2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10/2021.

III – VOTO DO RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, voto pela prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, da validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau Licenciatura: Pedagogia, Ciências Biológicas, Química, Informática (Computação), Artes Visuais (Artes Plásticas), Matemática, Física, Educação Física, Geografia e História, ofertados, na modalidade Educação a Distância (EaD), pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital.

Os Projetos Pedagógicos deverão ser reformulados, observando as Resoluções que definem as diretrizes curriculares de cada curso; o disposto na Resolução



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 449/2022

CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que *estabeleceu as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano nacional de Educação (PNE)/2014-2024, a Resolução CNE/CP nº 2/2019; a Resolução CEE nº 491, de 27 de abril de 2021, que fixou normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019; e à Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará,*), devendo os Projetos Pedagógicos serem enviados a este CEE, até julho de 2023, conforme determina o Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, para que, após análise documental e avaliação por nota de CPC ou por especialista, seja renovado o seu reconhecimento.

Chamo a atenção para a Resolução CEE nº 491/2021:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

É o voto que submeto à Câmara da Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 11 de outubro de 2022.


GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora


CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE